



CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Eng.º António Dâmaso Alface Carrilho, Vice-Presidente da Câmara Municipal com competência delegada, nos termos do nº1 do artigo 89º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, pelo Presidente da Câmara Municipal de Sousel por despacho de 21 de outubro 2021, e em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do CPA, **NOTIFICAM-SE através do presente edital, os Proprietários Desconhecidos** do prédio sito em Rua de Santa Maria, na freguesia e concelho de Sousel, para que procedam, **no prazo de 30 DIAS**, à execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e de salubridade, nos termos do nº2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, conforme e de acordo com a informação dos serviços: _____

“Em 07 de Janeiro de 2022, (...), em serviço de fiscalização, na Rua de Santa Maria, freguesia e concelho de Sousel, (...), verifiquei a existência de um prédio abandonado, bastante degradado, sem cobertura, onde parte da fachada posterior está a ruir para a via pública e encontra-se cheia de lixo no seu interior pois a porta ou o acesso principal da mesma se encontra aberta, possibilitando assim o despejo ilegal de resíduos, conforme relatório fotográfico em anexo. (...)” _____

“No dever de conservação das edificações, nos termos nº 1 do artigo 89º do Dec-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas com o Decreto-Lei nº136/2014 de 09 de setembro, o proprietário deverá realizar as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.” _____

“Constitui contra-ordenação nos termos da alínea t) do artigo 98º do mesmo diploma, a deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiros ou a violação grave do dever de conservação, punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de €100000, no caso de pessoa singular, e de ao máximo de €1500, até €250000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 4 de artigo 98º do RJUE.” _____

CÂMARA MUNICIPAL

“Nos termos do nº 2 e 3 do artigo 89º do mesmo diploma, a Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameçam ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.”



Qualquer intervenção necessita de prévio pedido de licença ou comunicação prévia à Câmara Municipal.

Sousel, 8 de fevereiro de 2022
